



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA  
Gabinete da Mesa Diretora



### ATO DA MESA DIRETORA Nº 44, DE 2014

#### **Dispõe sobre o recadastramento anual e atualização de dados cadastrais dos servidores aposentados e dos pensionistas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei Complementar nº 769/2008, a Lei Complementar nº 840/2011 e o processo nº 001-000812/2014, RESOLVE:

**Art. 1º** O recadastramento e atualização dos dados cadastrais dos servidores aposentados e dos pensionistas da Câmara Legislativa do Distrito Federal será efetuado anualmente, na forma prevista neste Ato e nos formulários constantes dos Anexos I a III.

§ 1º Incumbe ao Gabinete da Primeira Secretaria a supervisão e à Diretoria de Recursos Humanos – DRH a coordenação do recadastramento previsto neste Ato e demais atividades dele decorrentes.

§ 2º O recadastramento de que trata o *caput* deste artigo será realizado no período de 1º de outubro a 30 de novembro de cada exercício, pelo preenchimento de formulário próprio (anexos) e entrega da documentação complementar indicada.

§ 3º Nos anos pares será admitida a atualização da declaração de acumulação/não acumulação de proventos decorrentes de aposentadoria, reforma ou pensão, ou de outro vínculo público acumulável, mediante ratificação dos dados contidos na declaração anterior referente ao ano imediatamente anterior.

**Art. 2º** Os formulários preenchidos devem ser entregues pelo servidor aposentado e pelo pensionista no Setor de Recrutamento e Seleção – SERES ou outro setor previamente informado, mediante a apresentação da Carteira de Identidade e comprovante de residência.

*Parágrafo único.* Poderá ser aceita a declaração de próprio punho de que trata o art. 1º, da Lei nº 4.225, de 24 de outubro de 2008.

**Art. 3º** O servidor inativo ou o pensionista residente fora do Distrito Federal pode proceder ao recadastramento mediante a remessa ao Setor de Recrutamento e Seleção – SERES, por via postal, dos seguintes documentos:

I – formulário de recadastramento, devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida;

II – cópia autenticada da Carteira de Identidade;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA  
Gabinete da Mesa Diretora



III – comprovante de residência, observado o disposto no *parágrafo único* do art. 2º deste Ato;

IV – outros documentos previstos em situações especiais.

**Art. 4º** É admitido o recadastramento por meio de procuração específica, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, mediante a apresentação de laudo médico ou outro documento probo que indique a impossibilidade de presença do servidor inativo ou pensionista no local do recadastramento.

§ 1º A procuração a que se refere o *caput* deste artigo terá validade apenas para o exercício em que foi outorgada, vedado o substabelecimento.

§ 2º O Setor de Recrutamento e Seleção – SERES providenciará o arquivo da cópia do instrumento dos procuradores e manterá efetivo controle do prazo de validade das procurações.

**Art. 5º** O representante do servidor inativo ou do pensionista deverá ainda:

I – quando residente no Distrito Federal, comparecer pessoalmente ao Setor de Recrutamento e Seleção – SERES ou outro setor previamente informado, munido do formulário respectivo, devidamente preenchido e assinado;

II – quando residente fora do Distrito Federal, observar todas as formalidades previstas no art. 3º.

*Parágrafo único.* Em ambas as situações, além do disposto nos arts. 3º e 4º, é imprescindível a juntada ao formulário de recadastramento:

I – do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração;

II – do Termo de Responsabilidade, constante dos Anexos, comprometendo-se a comunicar qualquer evento superveniente que altere a condição da representação.

**Art. 6º** Quando o servidor inativo ou o pensionista encontrar-se impossibilitado de assinar procuração específica, em razão de moléstia grave, deverá o seu representante legal, ao proceder ao recadastramento, anexar laudo médico que comprove tal situação.

**Art. 7º** Cumpre ao servidor inativo, ao pensionista, ou a seu representante legal, prestar as informações com clareza e fidelidade, assinando o formulário no campo próprio.

**Art. 8º** Nos casos em que a manutenção do benefício esteja vinculada à comprovação da situação de invalidez será exigida a apresentação de relatório da perícia médica oficial da CLDF válido.

*Parágrafo único.* Para os fins deste artigo é considerado válido o relatório cuja vigência haja sido expressamente consignada ou, não havendo, tenha sido emitido no exercício do recadastramento.

**Art. 9º** Findo o prazo para o recadastramento, deverá ser elaborado pelo Setor de Recrutamento e Seleção – SERES, no prazo de 30 dias, relatório



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA  
Gabinete da Mesa Diretora



circunstanciado sobre a atividade, para conhecimento da DRH, bem como para a adoção de medidas que porventura se fizerem necessárias.

**Art. 10.** O servidor inativo ou o pensionista que não se recadastrar no prazo estipulado no art. 1º poderá ter suspenso o pagamento dos proventos da aposentadoria ou pensão, a contar do mês subsequente.

§ 1º A suspensão do pagamento de que trata o *caput* deste artigo será determinada pelo(a) Diretor(a) de Recursos Humanos da CLDF, após deliberação do Gabinete da Mesa Diretora.

§ 2º Antes da medida do parágrafo anterior, a DRH pode providenciar diligências para verificar as condições sociais e de saúde do servidor inativo ou do pensionista.

§ 3º O restabelecimento do pagamento fica condicionado ao devido recadastramento, nos termos deste Ato, e implica no pagamento imediato dos valores que houverem sido retidos.

**Art. 11.** Verificada, no recadastramento, qualquer irregularidade, a exemplo dos arts. 299 do Código Penal Brasileiro e 48 da Lei Complementar nº 840, de 2011, a DRH, por intermédio de seus setores próprios, comunicará de imediato o fato ao Gabinete da Mesa Diretora, a fim de que este providencie, quando for o caso:

I – a instauração de tomada de contas especial, se houver restituições ou indenizações ao erário;

II – a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – as medidas necessárias, a fim de que se dê ciência do fato ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF ou ao Ministério Público do Distrito Federal, quando o fato configurar, também, ilícito penal.

**Art. 12.** Fica resguardado à CLDF o direito de exigir documentos complementares nos casos em que entender necessário ou de a qualquer momento, em caso de dúvida, convocar o servidor inativo ou o pensionista para esclarecimentos.

**Art. 13.** Compete à DRH realizar campanha de mobilização dos aposentados e pensionistas para recadastramento anual.

**Art. 14.** Exclui das disposições deste Ato os aposentados e pensionistas cujos atos de concessão foram publicados no ano do recadastramento.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Mesa Diretora.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 9 de setembro de 2014.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA  
Gabinete da Mesa Diretora



**Deputado WASNY ROURE**  
*Presidente*

**Deputado AGACIEL MAIA**  
Vice-Presidente

**Deputada ELIANA PEDROSA**  
Primeira Secretária

**Deputado Prof. ISRAEL BATISTA**  
Segundo Secretário

**Deputado AYLTON GOMES**  
Terceiro Secretário

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 10/9/2014.

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 44, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

### ANEXO I

<b>RECADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE SERVIDORES APOSENTADOS</b>		
<b>DADOS PESSOAIS</b>		
<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>	
<b>Endereço:</b>		
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>Telefones com DDD:</b>	
<b>OBSERVAÇÃO</b>		
O formulário deverá ser entregue no Setor de Recrutamento e Seleção até o dia 30/11/2014. O não cadastramento no prazo estipulado poderá implicar suspensão subsequente do pagamento dos proventos.		



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA  
Gabinete da Mesa Diretora



### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em face dos arts. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88 e arts. 46 a 49 da Lei Complementar nº 840/2011, o seguinte:

**Proventos de aposentadoria ou reforma:** SIM, PERCEBO ( ) NÃO PERCEBO ( ). Se sim, juntar contracheque e informar:

Cargo no qual se deu a aposentadoria \_\_\_\_\_.

Área de atuação do cargo em que se deu a aposentadoria \_\_\_\_\_.

Nível de escolaridade do cargo: Nível Superior ( ); Nível Médio ( ); Nível Fundamental ( ).

Órgão: \_\_\_\_\_.

União ( ); Estado ( ); DF ( ); Município ( ). Qual: \_\_\_\_\_.

Data do ato \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Publicação \_\_\_\_\_.

**Rendimentos de: pensão (exceto pensão alimentícia)** SIM, PERCEBO ( ) NÃO PERCEBO ( )

**Se sim**, juntar contracheque e informar:

Tipo: ( ) vitalícia ( ) temporária

Órgão: \_\_\_\_\_.

União ( ); Estado ( ); DF ( ); Município ( ). Qual: \_\_\_\_\_.

Data de início da percepção da pensão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Grau de parentesco com o instituidor da pensão \_\_\_\_\_.

**Vínculo público de provimento acumulável:** SIM, TENHO ( ) NÃO TENHO ( ).

**Se sim**, juntar contracheque e informar:

Nome do cargo/emprego/função \_\_\_\_\_.

Órgão \_\_\_\_\_ Jornada \_\_\_\_\_.

União ( ); Estado ( ); DF ( ); Município ( ). Qual: \_\_\_\_\_.

Nível de escolaridade do cargo: Nível Superior ( ); 2º grau ( ); 1º grau ( ).

Data de nomeação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Área de atuação do cargo \_\_\_\_\_.

Local e data

Assinatura

### INSTRUÇÕES DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO

#### PESSOALMENTE

Entregar o formulário pessoalmente no Setor de Recrutamento e Seleção – SERES, nos dias úteis, no horário das 9 às 18 horas, até o dia 30/11/2014.

#### VIA POSTAL

O (a) pensionista poderá encaminhar ao Setor de Recrutamento e Seleção – SERES o formulário de cadastramento, por via postal, devidamente assinado e com firma reconhecida.



**POR MEIO DE PROCURADOR**

A Procuração deve ser específica, outorgada no corrente exercício, com poderes expressos para representação junto a CLDF, não se admitindo substabelecimento, a qual deverá ser entregue, acompanhada com cópia de identidade, juntamente com o presente formulário.

**Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Recrutamento e Seleção – SERES pelos telefones 3348-8518 e 3348-8512.**

**Endereço para correspondência:**

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Brasília/DF  
Setor de Recrutamento e Seleção – SERES, 4º Andar, Sala 005  
CEP: 70094-902 – Brasília-DF



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA  
Gabinete da Mesa Diretora



## ATO DA MESA DIRETORA Nº 44, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

### ANEXO II

RECADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE PENSIONISTAS <b><u>PENSÃO CIVIL VITALÍCIA</u></b>		
<b>DADOS PESSOAIS</b>		
Nome do (a) Pensionista:		Matrícula:
Nome do Instituidor (a) da Pensão:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP :	Telefones com DDD:	
<b>OBSERVAÇÃO</b>		
O formulário deverá ser entregue no Setor de Recrutamento e Seleção até o dia 30/11/2014. O não cadastramento no prazo estipulado poderá implicar suspensão subsequente do pagamento da pensão.		
<b>Possui outros rendimentos:</b> <b>1) aposentadoria:</b> SIM, POSSUO ( ) NÃO POSSUO ( ); <b>2) pensão (exceto pensão alimentícia)</b> SIM, POSSUO ( ) NÃO POSSUO ( ); <b>Se sim</b> , juntar contracheque e informar qual órgão: _____.		
<b>Estado civil atual:</b> Casada(o) ( ) viúva(o) ( ); solteira(o) ( ); união estável ( ); separada(o) ( ); divorciada(o) ( ).		
<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE</b>		
<b>Declaro</b> , para os devidos fins, que não percebo mais de duas pensões pagas por regime próprio de previdência social, conforme disposto no artigo 30-D, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela lei Complementar 840/2011.		
<b>Declaro</b> que informarei imediatamente à CLDF, caso ocorram alterações nas condições que ensejaram o deferimento do benefício junto a esta Casa.		
<b>Declaro</b> , ainda, serem verdadeiras as informações supra, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, <i>in verbis</i> :		
<i>"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular."</i>		
<b>Estou ciente</b> , além de tudo, de que a CLDF poderá a qualquer tempo aferir e conferir a veracidade dessas informações, que, se não confirmadas, poderão ensejar o cancelamento		



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA  
Gabinete da Mesa Diretora



do benefício e a devolução dos valores recebidos indevidamente.

\_\_\_\_\_

**Local e data**

\_\_\_\_\_

**Assinatura**

### **INSTRUÇÕES DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO PENSÃO CIVIL VITALÍCIA**

#### **PESSOALMENTE**

Entregar o formulário pessoalmente no Setor de Recrutamento e Seleção – SERES, nos dias úteis, no horário das 9 às 18 horas, até o dia 30/11/2014.

#### **VIA POSTAL**

O (a) pensionista poderá encaminhar ao Setor de Recrutamento e Seleção – SERES o formulário de cadastramento, por via postal, devidamente assinado e com firma reconhecida.

#### **POR MEIO DE PROCURADOR**

A Procuração deve ser específica, outorgada no corrente exercício, com poderes expressos para representação junto à CLDF, não se admitindo substabelecimento, a qual deverá ser entregue, acompanhada com cópia de identidade, juntamente com o presente formulário.

**Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de  
Recrutamento e Seleção – SERES pelos telefones 3348-8518 e  
3348-8512.**

#### **Endereço para correspondência:**

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Brasília/DF  
Setor de Recrutamento e Seleção – SERES, 4º Andar, Sala 005  
CEP: 70094-902 – Brasília-DF



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA  
Gabinete da Mesa Diretora



ATO DA MESA DIRETORA Nº 44, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

## ANEXO III

RECADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE PENSIONISTAS <b><u>PENSÃO CIVIL TEMPORÁRIA</u></b>		
<b>DADOS PESSOAIS</b>		
<b>Nome do (a) Pensionista:</b>		<b>Matrícula:</b>
<b>Nome do Representante legal, se houver:</b>		
<b>Nome do Instituidor (a) da Pensão:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b>CEP :</b>	<b>Telefones com DDD:</b>	
<b>OBSERVAÇÃO</b>		
O formulário deverá ser entregue no Setor de Recrutamento e Seleção até o dia 30/11/2014. O não recadastramento no prazo estipulado poderá implicar suspensão subsequente do pagamento da pensão.		
<b>1) aposentadoria:</b> SIM, POSSUO ( ) NÃO POSSUO ( ); <b>2) pensão (exceto pensão alimentícia)</b> SIM, POSSUO ( ) NÃO POSSUO ( ); <b>Se sim</b> , juntar contracheque e informar qual órgão: _____.		
<b>Estado civil atual:</b> Casada(o) ( ) viúva(o) ( ); solteira(o) ( ); união estável ( ); separada(o) ( ); divorciada(o) ( ).		
<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE</b>		
<b>Declaro</b> , para os devidos fins, que não percebo mais de duas pensões pagas por regime próprio de previdência social, conforme disposto no artigo 30-D, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar 840/2011.		
<b>Declaro</b> que informarei imediatamente à CLDF, caso ocorram alterações nas condições que ensejaram o deferimento do benefício junto a esta Casa.		
<b>Declaro</b> , ainda, serem verdadeiras as informações supra, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, <i>verbis</i> :		
<i>"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular."</i>		



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA  
Gabinete da Mesa Diretora



***Estou ciente, além de tudo,*** de que a CLDF poderá a qualquer tempo aferir e conferir a veracidade dessas informações, que, se não confirmadas, poderão ensejar o cancelamento do benefício e a devolução dos valores recebidos indevidamente.

\_\_\_\_\_

**Local e data**

\_\_\_\_\_

**Assinatura**

### **INSTRUÇÕES DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO PENSÃO CIVIL TEMPORÁRIA**

#### **PESSOALMENTE**

Entregar o formulário pessoalmente no Setor de Recrutamento e Seleção – SERES, nos dias úteis, no horário das 9 às 18 horas, até o dia 30/11/2014.

#### **VIA POSTAL**

O (a) pensionista poderá encaminhar ao Setor de Recrutamento e Seleção – SERES o formulário de cadastramento, por via postal, devidamente assinado e com firma reconhecida.

#### **POR MEIO DE PROCURADOR**

A Procuração deve ser específica, outorgada no corrente exercício, com poderes expressos para representação junto à CLDF, não se admitindo substabelecimento, a qual deverá ser entregue, acompanhada com cópia de identidade, juntamente com o presente formulário.

**Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de  
Recrutamento e Seleção – SERES pelos telefones 3348-8518 e 3348-8512.**

#### **Endereço para correspondência:**

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Brasília/DF  
Setor de Recrutamento e Seleção – SERES, 4º Andar, Sala 005  
CEP: 70094-902 – Brasília-DF